



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

PROJETO DE LEI Nº 234, DE 2004

Institui o Núcleo de Estudos e Proteção à
Cidadania Homossexual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania o Núcleo de Estudos e Proteção à Cidadania Homossexual .

Art. 2.º - A função deste Núcleo será de reunir dados sobre violências praticadas contra pessoas homossexuais, bissexuais e transgêneros, assim como atos discriminatórios, para a composição de estudos e proposição de soluções para estas causas.

Art. 3º - Os órgãos da Secretaria de Segurança Pública deverão comunicar ao Núcleo as ocorrências recebidas, se possível nomeando as motivações do ato, qualificação das vítimas e de seus agressores.

Art. 4º - Os órgãos da Secretaria de Saúde deverão comunicar ao Núcleo os atendimentos realizados, se possível nomeando as motivações do ato, qualificação das vítimas e de seus agressores.

Parágrafo Único: Entende-se por órgãos da Secretaria de Saúde também os nosocômios municipais e particulares.

Art. 5º - Este Núcleo terá a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania;
- b) um representante da Secretaria de Segurança Pública;
- c) um representante da Secretaria de Saúde;
- d) um representante do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo;
- e) um representante da Assembléia Legislativa;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

- f) um representante do Ministério Público;
- g) cinco representantes indicados por entidades representativas da população GLBTT;

Parágrafo Único: O mandato dos representantes será de dois anos, podendo ser reconduzidos tantas vezes quantas forem indicados, e exercerão este munus público gratuitamente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de São Paulo conta com uma legislação de proteção à comunidade GLBTT, a Lei 10.948/2001, mas notamos que contamos apenas com o instrumento de repressão aos atos de violência, não temos ainda um órgão que quantifique e sistematize dados sobre a violência que vitima gays, lésbicas, travestis e transgêneros, e que produza políticas que combatam e venham a prevenir estas violências.

Neste sentido já contamos com os Conselhos do Idoso, da Mulher e outros.

Por estas razões vimos apresentar o presente projeto, um anseio das populações GLBTT e de suas famílias, fruto de discussões da Frente Parlamentar Pela Livre Expressão Sexual.

Sala das Sessões, em 13/4/2004

a) Italo Cardoso – PT a) Ana Martins - PC do B a) Beth Sahão – PT a) José Zico Prado – PT a) Marcelo Candido – PT a) Maria Lúcia Prandi – PT a) Mário Reali – PT a) Nivaldo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Santana - PC do B a) Renato Simões – PT a) Roberto Felício – PT a) Sebastião Almeida – PT a) Sebastião Arcanjo – PT a) Simão Pedro - PT